Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10732 – EQT / BPEA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 226/06)

1. Em 2 de junho de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— EQT AB («EQT», Suécia),

— Baring Private Equity Asia Group Limited («BPEA», Hong Kong e Singapura).

A EQT vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da BPEA.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A EQT é uma organização de investimento à escala mundial centrada em estratégias de propriedade ativa. A EQT dispõe atualmente de 73,4 mil milhões de EUR em ativos cuja gestão está repartida por 28 fundos ativos em dois segmentos de negócio — capital privado e ativos reais. As empresas da carteira dos fundos da EQT desenvolvem atividades em diversas indústrias e setores, como os consumidores, os bens de consumo, a energia e o ambiente, as tecnofinanças, os cuidados de saúde, as tecnologias industriais, os seguros, o imobiliário, os serviços, o setor social, as tecnologias, meios de comunicação e telecomunicações e, por último, os transportes e a logística,

— A BPEA é uma empresa de participações privadas pan-asiática. A BPEA gere um programa de investimento em participações privadas, patrocinando aquisições e fornecendo às empresas capital de crescimento para expansão ou aquisições, com especial destaque para a região Ásia-Pacífico, bem como fundos específicos centrados no imobiliário privado e no crédito privado. A BPEA assessora fundos de participações privadas ativos em vários mercados diferentes, incluindo os setores da educação, dos serviços às empresas, da indústria transformadora, da logística, dos cuidados de saúde e dos consumidores.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10732 – EQT / BPEA

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË